

Lei n.º 0294/09

**Dispõe Sobre:** Cria a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET, extingue a Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Mucajaí - FUNCET, e dá outras providências.

O Senhor **Elton Vieira Lopes**, Prefeito Municipal de Mucajaí-RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faço saber a todos os munícipes de Mucajaí, que o soberano Plenário da Câmara Municipal de Mucajaí aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei de Autoria do Executivo Municipal**.

## LEI

**Art. 1º** - Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Mucajaí - SEMCET, com a finalidade de elaborar, coordenar e executar as políticas municipais de cultura, esporte, turismo e lazer, garantindo o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura municipal, além de fomentar as práticas desportivas formais e não-formais, incumbindo-lhe, também, a acessibilidade gratuito às atividades de lazer, que terá a sua estrutura organizacional e de cargos e funções definidas por Decreto do Prefeito Municipal.

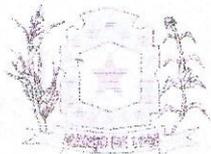
**Art. 2º** - Fica extinta a Fundação de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Mucajaí - FUNCET.

**Art. 3º** - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo.

**Art. 4º** - São funções da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, dentre outras que, posteriormente fiquem definidas:

I - Formular, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas municipais de cultura, esporte e turismo;

II - Planejar, coordenar, executar e avaliar os serviços e atividades de proteção ao patrimônio turístico, artístico, arqueológico, histórico e cultural do Município;



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
GABINETE DO PREFEITO



III - Subsidiar a formulação, implementação e avaliação dos programas, projetos e ações de cunho social, destinados ao turismo, cultura, esporte e lazer como atividade ocupacional;

IV - Promover eventos e a capacitação de recursos humanos destinados à cultura popular, ao esporte de participação e ao lazer esportivo;

V - Realizar estudos e pesquisas com vistas ao desenvolvimento da cultura e do esporte como fator de reintegração social destinados, em especial, para crianças e jovens em situação de exclusão e risco social, para a terceira idade e portadores de necessidades especiais;

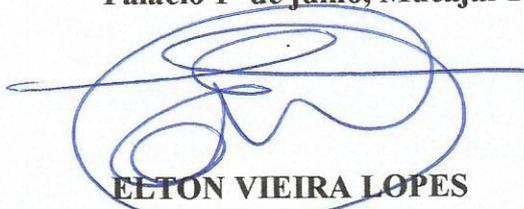
VI - Promover estudos e análises sobre pleitos, programas, projetos e ações em sua área de atuação;

VII - Coordenar e acompanhar as atividades de controle e fiscalização dos convênios firmados pela Prefeitura nas áreas de cultura, turismo, esporte e lazer;

**Parágrafo Único** - Fica a Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças autorizada a promover por decreto, todos os atos necessários ao remanejamento orçamentário definido no *caput* deste artigo.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 1º de julho, Mucajaí-RR em, 24 de dezembro de 2009.



**ELTON VIEIRA LOPES**  
Prefeito Municipal